ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº ____/2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, **ao Projeto de Lei n° 74/2025 - de autoria do Executivo Municipal** - Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação Casa Santana, no âmbito do Município de Santana/AP no âmbito do Município de Santana, e dá outras providências.

.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos legais, orçamentário-financeiros e de interesse público do Projeto de Lei nº 74/2025 – PMS, encaminhado por meio da Mensagem nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Habitação Casa Santana, destinado à criação de mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social urbano e rural, requalificação de imóveis e aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda. De acordo com a justificativa do Chefe do Poder Executivo, o Programa busca alinhar a política municipal de habitação à Lei Federal nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e viabilizar a implementação de ações habitacionais com recursos próprios ou em parceria com a União, o Estado e outras instituições públicas ou privadas.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a

legislação federal e estadual no que couber. A matéria versa sobre política municipal de habitação, cuja iniciativa é legítima do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana.

Não se verifica vício de iniciativa nem afronta a normas constitucionais ou legais. Assim, o projeto encontra respaldo jurídico para regular tramitação.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O Programa Municipal de Habitação Casa Santana tem por objetivo criar mecanismos de incentivo à moradia digna, ampliando o acesso à habitação para famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas e rurais, por meio de subsídios, convênios, parcerias e requalificação de imóveis.

O programa abrange: famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco, idosos, servidores públicos, agricultores familiares, comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais.

A proposição apresenta-se em conformidade com a legislação federal e com as diretrizes nacionais de habitação de interesse social, além de prever mecanismos de controle, transparência e regulamentação por decreto municipal e edital público.

IV – ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A análise da Comissão conclui que:

- Adequação legal: o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023 e com as competências constitucionais e orgânicas do Município;

- Compatibilidade orçamentária: a implementação do programa dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser executada com recursos próprios, federais, estaduais ou mediante parcerias, sem gerar impacto direto e imediato sobre o Tesouro Municipal;

- Mecanismos de controle: a execução será regulamentada por decreto e editais públicos sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Santana – CODESAN, garantindo publicidade e transparência.

V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 74/2025 – PMS atende aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público, o relator manifesta parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, recomendando a tramitação em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo.

VI – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira, a Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2025 – PMS, que institui o Programa Municipal de Habitação Casa Santana, por se tratar de medida de relevante interesse social e de fortalecimento da política pública de habitação no Município de Santana/AP.

Comissão de Finanças e Orçamento, 07 de outubro de 2025.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

_____

Vereador Bruno Rocha – PL
PRESIDENTE - RELATOR

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS
MEMBRO

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTOS PELA REJEIÇÃO

_____

Vereador Bruno Rocha – PL
PRESIDENTE - RELATOR

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS
MEMBRO

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO

VII – DECISÃO DA COMISSÃO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em reunião, OPINA pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei n° 74/2025 - de autoria do Executivo Municipal - Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação Casa Santana, no âmbito do Município de Santana/AP.